



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1477/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALOR À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SANTA LUZIA D'OESTE-APAE, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 05.729.527/0001-75, localizada na Rua 7 de Setembro, n. 2744, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, que tem como finalidade custear despesas de aquisição de piscina destinada à prática de hidroginástica e fisioterapia.

Parágrafo único: Será repassado em única parcela o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2025.

**Art. 2º** A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

- I- Certidões de regularidades fiscais pela ASSOCIAÇÃO;
- II- Plano de Trabalho elaborado pela referida ASSOCIAÇÃO, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei.
- III- O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV- A Associação deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, 90 (noventa) dias após a finalização do serviço/aquisição.

**Art. 3º** Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da ASSOCIAÇÃO a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 4º** O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Projeto atividade: 0013 – Apoio às ações de esporte, turismo e lazer

Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Ficha Orçamentária: 70 – Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **01/07/2025 09:42:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E3.2V42.253W.U736.3661, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F99.3F5** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1477/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em **01/07/2025 - 08:11:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 08U0.1111.5363.H77Z.7513

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

